

bro, as referidas associações são pessoas colectivas de direito público sujeitas a reconhecimento formal por parte do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Por força do disposto no artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro, a legalização das associações de beneficiários é efectuada por portaria do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo dos artigos 1.º e 2.º do Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro, que a Associação de Beneficiários da Freguesia da Luz seja reconhecida como pessoa colectiva de direito público.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 17 de Janeiro de 2007.

### Portaria n.º 160/2007

de 2 de Fevereiro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Cuba:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Cuba I (processo n.º 4557-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores e Pescadores Os Navalheiros, com o número de identificação fiscal 506123197 e sede na Estrada dos Figos, Rua da Terra dos Poços, Vivenda Sousa Martins, 2645 Alcabideche.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Cuba, com a área de 306 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

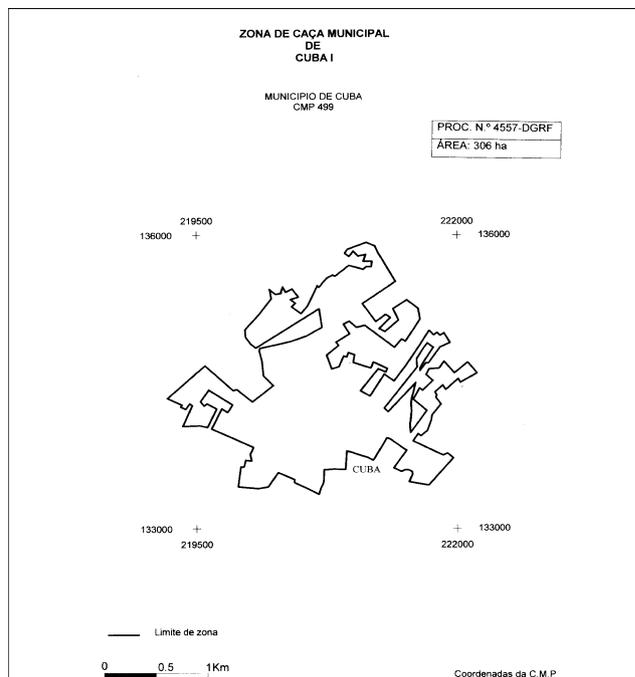
- 30% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 30% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Janeiro de 2007.



### Portaria n.º 161/2007

de 2 de Fevereiro

Pela Portaria n.º 687/99, de 24 de Agosto, alterada pelas Portarias n.ºs 38/2000 e 513/2002, respectivamente de 28 de Janeiro e de 30 de Abril, foi concessionada à CINELOTÃO — Exploração de Actividades Agrícolas e Cinegéticas de Martinlongo, L.ª, a zona de caça turística do Lotão (processo n.º 2210-DGRF), situada no município de Alcoutim.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de vários prédios rústicos, no município de Alcoutim, com a área de 233 ha.

Com fundamento no disposto no artigo 11.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça turística do Lotão (processo n.º 2210-DGRF) vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Pereiro, Giões e Martinlongo, município de Alcoutim, com a área de 233 ha, ficando a mesma com a área total de 2803 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 18 de Janeiro de 2007.